

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 005/2019

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (TIPO NOTEBOOK)



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CBPM Nº 005/2019

I. PROCESSO: SEI Nº 036.5416.2019.0001059-95

II. ÓRGÃO INTERESSADO/SETOR: COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM – GERENCIA ADMINISTRATIVA-GERAD

III. REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da CBPM e demais legislações afetas ao objeto da licitação, que estejam vigentes a época da publicação do aviso de licitação.

IV. LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

CBPM – Quarta Avenida, nº 460 – CAB

Data: 09 de outubro de 2019 - Hora: 09:30h.

V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço;

5.1. O valor estimado será sigiloso, facultando-se à CBPM, mediante justificativa, conferir publicidade, conforme art.34 da Lei Federal nº 13.303/16.

VI. OBJETO:

6.1. Aquisição de Microcomputadores (tipo Notebook), nos moldes do Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital.

6.2. A forma de entrega e o escopo do serviço estão disciplinados no Termo de Referência.

6.3. No ato de aquisição do Edital, os interessados deverão conferir se o mesmo se encontra acompanhado dos seguintes Anexos, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

(X) Anexo I – Termo de Referência - Detalhamento do Objeto;

(X) Anexo II – Modelo de Credenciamento – Procuração;

(X) Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório;

(X) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço.

(X) Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar no 123/06)

(X) Anexo VI – Modelo de Contrato Garantia/Manutenção

VII – EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

7.1. Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da CBPM, não tendo sido alteradas quaisquer das suas Cláusulas, além do preenchimento do termo de referência e os campos editáveis aqui dispostos.

7.2. Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento foi examinada pela assessoria jurídica, conforme o Parecer **ASJUR** datado de 23 de setembro de 2019.

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e dos seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à CBPM – Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM.

8.2. Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratado pela CBPM aquele:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBPM;

b) que estiver suspenso pela SAEB;

c) que tiver sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a **CBPM**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) que tiver empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

i) Que esteja inadimplente com a **CBPM**.

j) Que utilize mão-de-obra escrava;

- l)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com **CBPM** há menos de 6 (seis) meses.
- m)** Empregados ou dirigentes da CBPM como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.
- n)** Que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- I. dirigente da **CBPM**;
- II. empregado da **CBPM** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- III. autoridade do ente público a que a **CBPM** esteja vinculada

8.3. As licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

8.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme **item XV**, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 11.619/2009.

8.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

8.6. O proponente não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do contrato, sob pena de rescisão.

8.7. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

8.8. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

8.9. Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

8.10. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

IX. CREDENCIAMENTO:

9.1. Para credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar a pregoeira ou a Equipe de Apoio, PROCURAÇÃO, ATO DE CONSTITUIÇÃO e DECLARAÇÕES, autênticos, fora dos envelopes de preços e de habilitação.

9.2. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

9.2.1. A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

9.2.2. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

9.2.3. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

9.2.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

9.2.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

9.2.6. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

X – PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

10.2. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.3. As propostas deverão ser ofertadas visando o **MENOR VALOR POR LOTE** da contratação.

10.4. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.9. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações

10.10. A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº13.303/16.

10.11. A proposta de preços terá prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data fixada no **preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

10.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global **superior aos**

praticados no mercado ou com preços **manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

XI - RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são:

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** 109 e 213; **Projeto/Atividade:** 7950; **Função:** 22; **Elemento de Despesa:** 44.90.52.00; **Região de Planejamento:** 7800; **Sub-Função:** 122; **Programa:** 218; **Produto:** 0022.

XII - FASE INICIAL:

12.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **item IV** deste instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, conforme **Item IX** deste instrumento.

12.2. Procedido ao credenciamento, a Pregoeira recolherá o **ENVELOPE A** - Proposta de Preços e o **ENVELOPE B** – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de Envelopes.

12.3. O Envelope A – Proposta de Preços e o Envelope B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos neste instrumento convocatório.

12.4. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.

12.5. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

12.6. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela pregoeira.

12.7. Todos os documentos contidos nos Envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela pregoeira.

XIII. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

13.1. A Pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

13.2. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

13.3. A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

13.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, A pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

13.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo A Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.

13.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, A Pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XIV. LANCES VERBAIS:

14.1. Após a classificação das propostas será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

14.2. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

14.3. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

14.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.6. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

14.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.8. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14.9. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

14.9.1. Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais

14.10. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

14.11. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

14.12. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

14.13. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observado a seguinte ordem de critérios de desempate (Art.55 da Lei 13.303/2016):

- a) Disputa entre os licitantes empatados em primeiro lugar;
- b) Concessão de preferência, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.248/1991, art. 3º, e Lei Federal nº 8.666/1993, art. 3º, § 2º; e
- c) Sorteio, realizado no âmbito da sessão pública.

14.14. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

14.15. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes normas:

14.15.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.15.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

14.15.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

14.15.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

14.15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.16. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

14.16.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

14.17. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

XV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. A licitante para se habilitar deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA serão exigidas as documentações a seguir:

15.2.1. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;

15.2.2. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá acompanhar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;

15.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.5. CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

15.2.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

15.2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

15.2.8. PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

15.2.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

15.2.10. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.2.11. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL DE ME E EPP – Para licitantes que se enquadrem no regime tributário diferenciado como ME-Microempresas e EPP-Empresas de Pequeno Porte.

15.3. REGRAS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

15.4. O Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria do Estado da Bahia, estando no prazo de validade, substituirá todos os documentos relativos à habilitação referidos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, exceto os concernentes à **Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **um ou mais atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

XVI - DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.

16.1.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

16.1.2. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

16.2. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

16.2.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

16.2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

16.2.3. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

16.2.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

XVII - DO RECURSO:

17.1. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de declaração do licitante vencedor (classificado e habilitado), sob pena de preclusão.

17.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos dessa fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

17.3. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1., nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

17.4. O recurso deve ser interposto nos mesmos moldes previstos no subitem 9.2. e devendo conter qualificação, fundamentação e pedido claros.

17.5. Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no subitem 18.2 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.

17.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

17.7. Caso a Pregoeira decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão da Pregoeira, antes da adjudicação.

17.8. Caso não ratifique a decisão da Pregoeira, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

17.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.11. Os recursos não terão efeito suspensivo.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

18.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

XIX - DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, à critério da CBPM.

19.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas no item 22.3.

19.3. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

19.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

19.5. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

19.6. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

XX - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

20.1. Os preços apresentados pela Vencedora do certame serão fixos e irrevogáveis.

XXI - DO PAGAMENTO:

21.1. A contratada deverá apresentar sua fatura mensal até o 5º dia útil de cada mês subsequente à execução do serviço.

21.2. O pagamento da fatura será realizado, após ser atestada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, em até 08 dias úteis.

XXII – DAS PENALIDADES:

22.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16.

22.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a licitante será multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor por ela ofertado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Não manter a proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;

22.3. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

22.4. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

22.5. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a

diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

22.6. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

22.7. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

22.8. Sem prejuízo para as multas neste instrumento previstas, a licitante, poderá ser impedida de licitar e contratar com o Estado da Bahia e será descredenciada na CBPM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame, sem prejuízo do disposto no subitem 14.2.

22.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

22.10. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.2. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

23.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **CBPM** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A **CBPM** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.4. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os casos não previstos deste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) à luz da legislação pertinente.

23.7. Existindo divergência entre as obrigações presentes nas cláusulas do Termo de Referência e deste Edital, aquelas devem prevalecer, entretanto, qualquer possível contradição, deve ser previamente analisada pela CBPM, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

23.8. Os termos e itens deste edital, bem como os de todos os seus anexos, devem, sistematicamente, ser interpretados de modo alcançar a maior efetividade dos fins buscados pela CBPM com a realização deste certame licitatório.

23.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira.

Salvador-Ba, 30 de setembro de 2019.

Pregoeiro(a)

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

01. DESCRITIVO: A presente licitação tem por escopo a **aquisição de MICROCOMPUTADORES (TIPO NOTEBOOK)**, conforme quantitativos e condições descritos abaixo:

Lote Único – Microcomputador, tipo Notebook

Item	UF	Quant.	Código	Descrição	Valor Ref Unit. R\$
1	UN	13	70.10.15.00003663-3	Microcomputador tipo Notebook, alto desempenho, com as seguintes especificações: 1) BIOS: 1.1 O equipamento possui BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou tem direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento; 1.2. O fabricante do equipamento disponibiliza em seu site da internet todas as atualizações de BIOS; 1.3. A BIOS possui campo não editável com o número de série do equipamento e campo editável de 10 caracteres que permite inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento; 1.4. Possui chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior com certificação FIPS; 1.5. Possui opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como áudio, webcam e microfone; 1.6. Possui gerenciamento térmico; 1.7. Suporta atualizações de BIOS através do Windows; 1.8. Suporta configuração de senhas na BIOS a três níveis: administrador, HD e usuário, que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e a própria BIOS; 1.9. Setup com suporte à língua Portuguesa e/ou inglesa; 1.10. Dispõe de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional. 2) CHIPSET E PLACA MÃE: 2.1. O chipset e da mesma marca do fabricante do processador; 2.2. Possui 2 (dois) slots de memória com suporte a DDR4 de 2.400 MHz; 2.3. Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não sendo de livre comercialização no mercado; 2.4. Suporta tecnologia de gerenciamento remoto por hardware fora de banda ou Out of Band com firmware (chip) integrado para armazenar e disponibilizar informações configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver totalmente desligado ou com o sistema operacional hibernado ou inoperante, mesmo que por motivo de falha; 2.5. Permite o gerenciamento remoto, com acesso a BIOS, permite iniciar o computador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado; 2.6. Permite ligar e desligar o equipamento remotamente, com controle de acesso, em horários programados, independente do estado do sistema operacional; 2.7. O equipamento possui a capacidade de ser gerenciado mesmo quando estiver fora da rede	9.086,6666

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

			corporativa, conectado na internet e usando NAT. As configuracoes das funcionalidades de gerenciamento podem ser feitas sem a necessidade de intervencao presencial a maquina, mesmo com o sistema operacional inoperante; 2.8. Garante o acesso remoto, atraves de conexao TCP/IP, a interface grafica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versao do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualizacao das telas de POST e telas graficas do sistema operacional; 2.9. Permite a instalacao de sistemas operacionais remotamente, com acesso remoto ao teclado e mouse alem da visualizacao remota grafica das telas de instalacao; 2.10. O gerenciamento remoto permite autenticao via Kerberos; 2.11. Possui tecnologia de monitoramento termico. 3) PROCESSADOR: 3.1. Devera atingir indice de, no minimo, 8.400 pontos para o desempenho, tendo como referencia a base de dados Passmark CPU Mark; 3.2. Possui processador grafico integrado, com as seguintes caracteristicas: 3.2.1. Frequencia dinamica: 1GHz; 3.2.2. Memoria compartilhada alocada dinamicamente: 1.7GB; 3.2.3. Resolucao: ate 4096 x 2304 @ 24Hz; 3.2.4. Suporta ate 03 displays simultaneamente; 3.2.5. Suporta DirectX 12 e OpenGL 4.4. 4) MEMORIA: 4.1 Possui 8GB (1 x 8GB) DDR4 2.400 MHz; 4.2. Permite expansao de memoria para no minimo 32GB 2.400 MHz. 5) ARMAZENAMENTO: 5.1. Disco Rigido (HDD) com 500 (quinhentos) GB de armazenamento a 7.200 RPM; 5.2. O equipamento suporta disco rigido estado solido; 5.3. O equipamento possui sistema de protecao para o disco contra queda livre. 6) INTERFACES DE I/O: 6.1. Monitor: LED widescreen, tamanho maximo de 15.6 polegadas, resolucao de 1920 x 1080 pixels e antirreflexo; 6.2. 02 (duas) saidas de video, sendo uma em formato digital HDMI, podendo ser entregue via adaptador DisplayPort/HDMI; 6.3. 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ autofalante estereo; 6.4. 02 (dois) conectores compatíveis com USB 3.1; 6.5. 01 (um) leitor de cartao de memoria SD 4.0 integrado ao gabinete; 6.6. 01 (um) conector padrao rj-45 integrado interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbits; 6.7. Rede integrada wireless IEEE 802.11ac, IEEE 802.11abgn dual band (2x2); 6.8. Wireless Bluetooth 4.2; 6.9. Webcam integrada ao gabinete; 6.10. Microfone integrado ao gabinete; 6.11. Conector USB 3.0 tipo C dedicado para dock station (deve alimentar o equipamento e transferir dados pelo mesmo cabo. 7) GABINETE: 7.1. Revestido em composto de carbono, liga de magnesio, aluminio, titanio ou fibra de vidro; 7.2. Deve ser compativel com o padrao MIL-STD-810G, ao menos nos seguintes metodos: 7.2.1. 500.5 - Baixa Pressao atmosferica; 7.2.2. 501.5 - Alta Temperatura; 7.2.3. 502.5 - Baixa temperatura; 7.2.4. 507.5 -	
--	--	--	--	--

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

				Humidade; 7.2.5. 514.6 - Vibração; 7.2.6. 516.5 e 516.6 - Impacto; 7.3. Entrada, integrada ao chassi, para cabo de segurança; 7.4. Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da interface wireless, bluetooth, unidade de disco rígido e de computador ligado (Power-on); 7.5. Possui 02 (dois) alto-falantes interno com potência suportada de 2 Watts por canal; 7.6. Audio: som estereo integrado; 7.7. Bateria com capacidade mínima de 51Whr; 7.8. Alimentação: fonte ac externa 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro; 7.9. Teclado e touch-pad: 7.9.1. Teclado ABNT2 com iluminação traseira e Touch-pad com dois botões e função rolagem (scroll); 7.10. Características físicas: peso máximo 1,8 kg com bateria; 7.11. Altura máxima de 2,3cm com bateria; 7.12. Suporte de drivers: todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, estão disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e são facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete. 8) SOFTWARES: 8.1. Acompanha software de gerenciamento licenciado para todos os equipamentos solicitados; 8.2. O software gerenciara todo o parque de equipamentos ofertados utilizando protocolos ou padrões abertos como WMI (Windows Management Information) e SNMP (Simple Network Management Protocol); 8.3. Permite visualização através de consoles de gerenciamento remotas que suporte CIM (Common Information Management); 8.4. O software permite a integração e/ou faz parte de suite de gerenciamentos corporativas enterprise, tais como SCCM, LandDesk e similares. Em caso de integração, a mesma não será feita através de web services ou customizações, sendo disponibilizado o aplicativo de integração pelo próprio fabricante; 8.5. As funcionalidades descritas abaixo podem ser implementadas por um ou mais softwares, desde que os mesmos sejam do mesmo fabricante; 8.6. O software permitira ao administrador realize as seguintes tarefas de forma remota: 8.6.1. Coletar informações dos	
--	--	--	--	--	--

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

			equipamentos (inventário eletrônico), através de agente através de console de gerenciamento centralizada; 8.6.2. As informações coletadas permitem visualizar: 8.6.2.1. Modelo do equipamento; 8.6.2.2. Nome do fabricante; 8.6.2.3. Sistema operacional do equipamento; 8.6.2.4. Número de série de componentes inventariados; 8.6.2.5. Informações de placas de rede; 8.6.2.6. Informações de memória RAM (pentes e capacidade); 8.6.2.7. Versão de BIOS; 8.6.2.8. Permite a edição de contato responsável pelo dispositivo; 8.6.2.9. Informações sobre processador do sistema; 8.6.2.10. Versão de firmware do sistema; 8.6.2.11. Informações de disco rígido (tamanho e modelo) do sistema; 8.6.2.12. Configuração de slots de expansão da máquina e dispositivos presentes em cada slot; 8.6.2.13. Monitorar configurações de RAID para controladoras Intel e LSI para equipamentos que suportem esta tecnologia; 8.6.3. A solução permite alertas específicos de condições como: 8.6.3.1. Abertura de chassis; 8.6.3.2. Falha de dispositivo de resfriamento; 8.6.3.3. Espaço livre no disco rígido abaixo do mínimo recomendável; 8.6.3.4. Retirada de pente de memória da máquina; 8.6.3.5. Falha da controladora de disco rígido; 8.6.3.6. Falha ou redução do número de processadores físicos presentes no sistema; 8.6.3.7. Temperatura acima do nível recomendado para o sistema; 8.7. Permite que o histórico de informações de logs e alertas do produto sejam visualizadas de acordo com o dispositivo monitorado, em uma interface única; 8.8. Permite que as informações disponíveis do sistema sejam armazenadas e inventariadas, para análise futura; 8.9. Permite configuração de atividades como boot remoto e habilitação de PXE; 8.10. Permite a criação de arquivo executável com configurações de BIOS como: 8.10.1. Ordem de boot; 8.10.2. Habilitar/desabilitar microfones; 8.10.3. Senhas de BIOS; 8.10.4. Habilitar/desabilitar webcam; 8.10.5. Tecnologia TPM (trusted platform module); 8.10.6. Dispositivos WiFi; 8.10.7. Dispositivos Wireless; 8.11. Tal arquivo permite a execução remota destas especificações através de software de distribuição, desde que previamente homologados pelo fornecedor do software	
--	--	--	--	--

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

				de configuracao de BIOS; 8.12. Realiza a instalacao de drivers em massa, de acordo com o modelo do equipamento; 8.13. Permite que a busca por atualizacoes de drivers seja feita de forma individual, bem como se utilizando de proxy servers da infraestrutura do cliente, afim de garantir seguranca nas operacoes; 8.14. Acompanhar a vida util da bateria dos equipamentos que estiverem executando sistema operacional Windows 7 ou versao mais recente; 8.15. Controlar o processo de carga das baterias a fim de prolongar o ciclo de vida util destas; 8.16. Acessar e controlar o video, o mouse e o teclado dos usuarios, dando acesso tambem a BIOS independentemente do estado do Sistema Operacional, atraves de protocolo TCP/IP. Todo o hardware pertinente ao equipamento, necessario para suportar esta funcionalidade, tambem faz parte do escopo de contratacao; 8.17. Realizar a formatacao definitiva de um disco rigido. 9) GARANTIA: 9.1. Os equipamentos possuem garantia por um periodo minimo de 3 anos, incluindo a bateria, tal comprovacao devera ser confirmada atraves de declaracao emitida pelo fabricante do equipamento ofertado, indicando inclusive a garantia da bateria de 3 (tres) anos, endereca ao orgao, fazendo referencia ao numero do pregao, sob pena de desclassificacao; 9.2. Tempo de atendimento para falhas de hardware: ate o proximo dia util apos a abertura do chamado; 9.3. Atendimento no local: 9 horas por dia, 5 dias por semana; 9.4. Atendimento remoto: 9 horas por dia, 5 dias por semana; 9.5. Suporte remoto aos softwares e Sistema Operacional ofertado com atendimento 9 horas por dia, 5 dias por semana; 9.6. A garantia da bateria e de 3 anos; 9.7. Durante o periodo de garantia, a assistencia tecnica sera prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de servicos de assistencia tecnica devidamente credenciada pelo mesmo; 9.8. Condicoes de entrega: todos os cabos e acessorios do equipamento serao entregues necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (a sua caixa), atraves de envelope plastico de seguranca; 10) CERTIFICACOES: 10.1. O equipamento (marca e modelo) consta no Windows catalog da Microsoft na categoria	
--	--	--	--	--	--

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

			hardware -personal computers -business desktop systems como Designed for Windows, na mesma versao do Sistema Operacional que sera entregue com o equipamento; 10.2. O modelo ofertado esta em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances); 10.4. O fabricante possui sistema de gestao ambiental conforme norma ISO 14001; 10.5. O Fabricante possui Cadastro Tecnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com codigo 5-2 (Fabricacao de materiais eletricos, eletronicos e equipamentos para telecomunicacao e informatica) garantindo assim estar em conformidade com as obrigacoes cadastrais e de prestacao de informacoes ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalizacao do Ibama; 10.6. O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, devera ser membro da EICC ou possuir Certificacao valida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questoes ambientais, qualidade e seguranca do bem-estar de seus funcionarios e investimentos ambientais; 10.7. Os equipamentos pertencem a linha corporativa nao sendo aceitos equipamentos destinados a publico residencial; 10.8. Os equipamentos sao novos e sem uso e ser produzidos em serie na epoca da entrega; 10.9. Apresentar declaracao de Revenda autorizada do Fabricante, endereca ao orgao, fazendo referencia ao numero do pregao, sob pena de desclassificacao; 10.10. Comprovacao de que o fabricante dos equipamentos ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuracao de hardware e software ofertado, perifericos internos e drivers de instalacao atualizados e disponiveis para download a partir do n. ° de serie dos mesmos. 11) SISTEMA OPERACIONAL: 11.1. Sistema operacional: acompanhar licenca do MS- Windows 10 professional x64; 11.2. Acompanha midia de recuperacao para retorno do equipamento aos padroes de fabrica. 12) RETENCAO DE DISCO RIGIDO: 12.1. Em caso de necessidade de troca do disco rigido por falha, o disco rigido com problema devera ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de seguranca e confidencialidade de informacoes, comprar atraves de declaracao do	
--	--	--	---	--

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

				fabricante atendimento a este quesito, Declaracao devera ser enviada ao orgao fazendo referencia ao numero do pregao, juntamente com a proposta de precos; 12.1. A troca do disco rigido com problema devera ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, sendo vedado o envio do disco rigido pelo correio ou por outros meios de entrega. A troca do disco danificado devera ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a troca do disco danificado na presenca de preposto da CONTRATANTE. 13) ACESSORIOS: 13.1. Acompanha maleta ou mochila de transporte; 13.2. Deve possuir compartimentos acolchoados e forrados para armazenar acessorios e suporta equipamentos de ate 15.6. Possui compartimento adicional acolchoado dedicado para armazenar tablets de ate 10. Possui alca para os dois ombros.	
--	--	--	--	--	--

02. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais objeto do presente certame será de 40 (quarenta) dias corridos.

03. A marca indicada será uma só para o item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

04. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

05. O Proponente deverá seguir a descrição completa e o fornecimento do material conforme o **Pedido de Cotação – PCT e o Termo de Referência do Edital (Anexo I)**.

06. LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregue na sede da CBPM - Almoxarifado, sito: Avenida Quarta, nº 460, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____de _____ de 20__.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº _____, representante da empresa -----**DECLARO** ter conhecimento da vedação constante no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e tenho conhecimento de que a participação da empresa neste procedimento licitatório implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições do Edital e dos seus anexos, observando os preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados à CBPM – Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM.

Salvador,_____ de _____ de 20_____.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES (TIPO NOTEBOOK)**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

A -----(nome da empresa) declara possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme lista anexa, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____ Endereço: _____
Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Representante Legal:

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO – GARANTIA / MANUTENÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL E [Insira aqui a descrição empresa celebrada].

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.554.910/0001-68, com sede nesta capital na Av. Quarta do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, CEP 41.745-002, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Antonio Carlos Marcial Tramm e Carlos Luciano de Brito Santana, doravante denominada CBPM.

CONTRATADA: xxxxx, doravante denominada de CONTRATADA.

celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei no 13.303/16, regulamentada, no âmbito do Estado da Bahia, pelos Decretos estaduais nos 18.470/18 e 18.471/18, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA: SIGNIFICADOS

Ficam definidos os seguintes significados dos termos utilizados no processo licitatório, seus anexos e no contrato que possam indicar interpretação diversa.

Danos significa qualquer prejuízo, sofrido por qualquer das Partes, em que houve ação ou omissão da outra Parte, decorrente do descumprimento de cláusula do presente Contrato ou má-fé;

Dia Útil significa qualquer dia em que bancos estejam abertos ao público;

Imperícia é a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade. É uma forma culposa (diferentemente da dolosa, que exige a intenção), que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados; incompetência, inexperiência, inabilidade;

Inexecução - Falta de execução, de cumprimento; inadimplemento;

Força Maior é qualquer evento da natureza, ou ação governamental, não governamental, de qualquer esfera de Poder, nacional ou internacional, fora do controle da **CONTRATADA**, que a impeça de continuar exercendo os direitos transmitidos neste Contrato;

Pro rata tempore é uma tabela que se calcula em percentuais o tempo decorrido;

Sucessor - Aquele que tem as mesmas qualidades de outrem morto ou afastado da atividade a que pertencem ambos;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

Unilateral - Que vem de um lado só;

Vigência indica o período no qual as prescrições contratuais têm efeito.

CLÁUSULA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cobertura de garantia para equipamentos de informática descritos abaixo, adquiridos pela AFM nº xxxx/2019 de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório Pregão Presencial xxxxx, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

- 13 notebooks, marca DELL Latitude 5590;

Parágrafo único - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle

CLÁUSULA: GARANTIA TÉCNICA

A garantia a ser prestada para o(s) microcomputador(es) tipo notebook será conforme descrito abaixo:

garantia integral de hardware, do fabricante, durante 03 (três) anos a partir da data da entrega dos produtos, inclusive baterias.

garantir atendimento de atendimento para falhas de hardware até o próximo dia útil após a abertura do chamado;

atendimento no local: 9 horas por dia, 5 dias por semana;

atendimento remoto: 9 horas por dia, 5 dias por semana;

suporte remoto aos softwares e Sistema Operacional ofertado com atendimento 9 horas por dia, 5 dias por semana;

durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;

CLÁUSULA: PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de entrega dos produtos, será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação.

OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto consiste na verificação, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

§4º O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

§5º O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

1. o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 será feito pelo próprio gestor do contrato;
2. o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 será subscrito pelo gestor e fiscal do contrato.

§6º Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§7º O recebimento do objeto observará os seguintes prazos:

1. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
2. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§8º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes dos autos do procedimento interno e/ou das disposições previstas neste contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§10 Fica indicada como gestor deste Contrato o empregado público **xxxxxx**, o contrato deverá ser fiscalizado pelo empregado público **xxxxxx**.

CLÁUSULA: INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de aplicação das sanções cabíveis, com base no Art. 82, § 1º, Lei nº 13.303/16.

§1º O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

1. advertência;
2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. rescisão unilateral do contrato;
4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA: RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos seguintes:

1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
2. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;
3. falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
4. retardamento injustificado do início da execução do contrato;
5. mora na execução contratual, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
6. paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Contratante;
7. subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não admitidas no edital e no contrato;
8. desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;
9. cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

10. falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
11. descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
12. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
13. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
14. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
15. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
17. impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa da contratada, quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

§2º A rescisão também poderá ocorrer com base no Art. 21, inciso I, Decreto nº 18.471/18, sem que haja culpa do contratado, situação em que não será este ressarcido dos prejuízos ou lucros cessantes regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º Procedida à rescisão do contrato, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

1. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da entidade sancionadora;
2. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à entidade sancionadora.

CLÁUSULA: PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e neste contrato.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§7º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA: OUTRAS PENALIDADES

Há possibilidade de punição com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, conforme julgamento com base nos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, a reincidência na prática do ato, observando-se por analogia os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Além da adequação da medida para proteção dos interesses da Contratante de celebrar acordos com empresas idôneas, circunstâncias agravantes deverão restar demonstradas, com o intuito de demonstrar a necessidade dessas sanções excepcionais, consistente na insuficiência da mera aplicação das menos severas.

CLÁUSULA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

CLÁUSULA: SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CBPM** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA: SUCESSORES

O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CBPM** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rege este contrato a Lei n. 13.303/16.

CLÁUSULA: FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.